

Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

PROJETO DE LEI Nº 011/19

Tatuí, 06 de abril de 2019.

Ofício nº 271/SNJ/19

Ref.: Projeto de Lei nº 011/19

Senhor Presidente,

S.S. 08/04/19
AV COMISSÕES.
[Assinatura]

AO EXPEDIENTE

S. Sessões 08/04/19

[Assinatura]
Presidente da Câmara

Tem este a finalidade de passar às mãos de V. Exa., o Projeto de Lei nº 011/19, que dispõe sobre a criação de funções gratificadas e dá outras providências.

Acompanha o mencionado Projeto de Lei, a Justificativa e o impacto financeiro.

Solicito de V. Ex^a. a especial atenção, dando encaminhamento ao presente projeto de lei, com **urgência-urgentíssima**, diante de sua finalidade.

Aproveito o ensejo para manifestar os protestos de consideração e apreço.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO MARCOS DE ABREU
Presidente da Câmara Municipal de Tatuí/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI	
Número de Protocolo 01448/2019	Data: 08/04/2019 Hora: 17:49
	Ofício Nº 114/2019
	Autoria: PREFEITURA DE TATUI
	Assunto: PROJETO DE LEI Nº 011/19



Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

PROJETO DE LEI Nº 011/19

Dispõe sobre a criação de funções gratificadas e dá outras providências.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas as funções gratificadas conforme Anexo Único da presente Lei.

§ 1º As funções gratificadas ora criadas serão preenchidas por servidores públicos efetivos, sem prejuízo do exercício das funções do cargo de origem ou em comissão que exercerem, nomeados por Portaria pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente para mais de uma função prevista nesta Lei, este deverá optar, expressamente, sob qual pretende perceber, ficando vedada à percepção cumulativa de mais de uma função criada por esta Lei.

§ 3º O valor da função gratificada será reajustado na mesma data base e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

§ 4º A função gratificada disciplinada na presente Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.

§ 5º O servidor que vier a substituir temporariamente algum membro titular de Comissão, fará jus a percepção da função proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

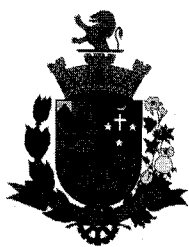
§ 6º A função gratificada não terá incidência na remuneração de férias, 13º salário, 1/3 de férias e nas horas extras.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 06 de abril de 2019.


MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

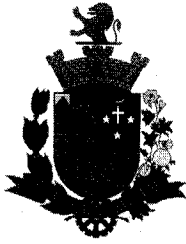
PROJETO DE LEI Nº 011/19

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	REQUISITO	REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE
Membro da Comissão de Licitação	Servidor público efetivo e estável.	R\$ 500,00	04
Membro da Comissão de Pregão Eletrônico	Servidor público efetivo e estável	R\$ 500,00	03
Membro da Equipe de Apoio - Pregão Presencial	Servidor público efetivo e estável.	R\$ 500,00	03
Presidente da Comissão de Licitação	Servidor público efetivo e estável.	R\$ 1.000,00	01
Membro da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar	Servidor público efetivo e estável.	R\$ 1.000,00	03
Membro da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório	Servidor público efetivo e estável.	R\$ 500,00	02
Presidente da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório	Servidor público efetivo e estável.	R\$ 2.000,00	01

ATRIBUIÇÕES:

Membro da Comissão Permanente de Licitação: - examinar os pedidos de inscrição (bem como os de modificação e cancelamento) dos licitantes interessados no registro cadastral mantido pelo órgão; instruir o processo licitatório, anexando os documentos pertinentes; prestar informações aos interessados; providenciar a publicação dos atos em tempo hábil; instaurar a fase de habilitação, promovendo, na data previamente marcada, a abertura dos envelopes, a rubrica e a análise dos documentos; promover ou determinar a realização de diligências e habilitar ou inhabilitar proponentes; analisar e se manifestar acerca dos recursos interposto, podendo rever, de ofício ou mediante provocação suas decisões, encaminhando o recurso devidamente informado à autoridade superior para decisão; examinar, julgar e classificar as propostas, findando suas atividades com o



Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

PROJETO DE LEI Nº 011/19

encerramento da fase de julgamento das propostas, esgotamento da fase recursal, se existente, e remessa do processo à autoridade superior.

Membro da Comissão de Pregão Eletrônico: apoio ao processo de Pregão eletrônico; auxiliar o pregoeiro na condução das sessões.

Membro da Equipe de Apoio do Pregão: apoio ao processo do Pregão presencial; auxiliar o pregoeiro na condução das sessões públicas.

Presidente da Comissão de Licitação: Presidir e coordenar os trabalhos da Comissão de Licitações.

Membro da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório: assessorar os trabalhos da Comissão; receber e analisar a avaliação realizada pela chefia imediata do servidor avaliado; emitir termo de avaliação de julgamento, ao final de cada etapa prevista no capítulo subsequente; elaborar parecer conclusivo, ao final da última etapa da avaliação de desempenho do servidor.

Presidente da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório: Presidir e coordenar os trabalhos da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório da Prefeitura de Tatuí.



Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

PROJETO DE LEI Nº 011/19

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade criar funções gratificadas a serem exercidas exclusivamente por servidores públicos de carreira para o desempenho de atividades diversas às atribuições dos cargos de origem.

Comissão de Licitação, Equipe de Apoio ao Pregão presencial e Pregão eletrônico.

A presente propositura se justifica pelas complexas e especializadas atividades técnicas realizadas pelos membros da Comissão de Licitação, Equipe de Apoio presencial ao Pregão e Pregão eletrônico, que exigem conhecimentos específicos e constante atualização na legislação referente às normas dos certames licitatórios.

Soma-se a isto a solidariedade na responsabilidade junto ao Ordenador de Despesas do Órgão Público a que pertencem, conforme previsto no art. 51, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93. A referida solidariedade implica em responder (civil, administrativa e penal), perante o Poder Judiciário e ao Tribunal de Contas do Estado, por todo e qualquer ato enquanto membros destas comissões.

A responsabilidade solidária também implica em responder, enquanto integrante de Comissão de Licitações e Equipes de Apoio, com seus bens ou devolução em espécie aos Cofres Públicos quando da ocorrência de erros independente de boa ou má-fé, desta forma, mesmo com uma conduta ilibada e idônea poderá o Tribunal e o Poder Judiciário entender que houve prejuízo aos Cofres Públicos e decidir por responsabilizar os seus membros.

Há necessidade que os Membros das Comissões de Licitação e Equipes de Apoio tenham qualificação e habilitação específicas para analisar documentos, formalizar processos, apreciar as propostas, avaliar lances e responder aos recursos administrativos interpostos. Estes conhecimentos são imprescindíveis e exigem um perfil técnico das pessoas que irão desempenhar estas funções, pois os conhecimentos técnico-jurídicos permitirão adequar os atos praticados aos dispositivos norteadores da licitação.

As funções dos integrantes de Comissão de Licitações e Equipes de Apoio exigem uma dedicação suplementar, além das funções que o cargo em que o servidor foi investido. Sendo assim, é necessário que o integrante de Comissão dedique tempo além do horário do expediente normal de trabalho. Os membros de Comissões de Licitações, bem como os integrantes das Equipes de Apoio ao Pregão, estão



Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

PROJETO DE LEI Nº 011/19

constantemente em busca de informações, atualização de legislação, busca de informações técnicas sobre determinados produtos e serviços, objetos dos certames licitatórios.

O Processo Licitatório exige dedicação em função do grande volume de procedimentos e ritos legais e das especialidades envolvidas, bem como da profunda e criteriosa análise dos processos, conhecimento e obediência aos princípios e preceitos legais, não podendo ser evitados de vícios, tampouco erros e ilegalidades que irão repercutir, seriamente, na idoneidade moral de seus membros.

Os Órgãos Públicos, mais do que nunca, têm o dever de primar pela lisura, competência e obediência aos princípios quanto ao uso da verba pública, sem qualquer infringência à Lei de Responsabilidade Fiscal e lesão ao Erário Público. Assim sendo, justifica-se tal gratificação devido à grande demanda de processos licitatórios, ao trabalho técnico executado, à exigência de profunda análise dos processos e à grande economia aos cofres do Município gerada por uma equipe restrita, porém bastante especializada e capacitada.

Membro da Comissão de Sindicância e membro da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório

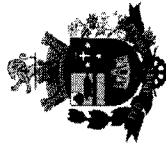
De igual maneira os membros da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e membros da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório. Referidas funções requerem conhecimentos específicos em cada área de atuação, sendo de suma importância à Administração Pública.

Assim, entendemos que tal projeto é um avanço na administração municipal, uma vez que reconhece, prestigia e valoriza o trabalho dos servidores efetivos incumbidos na importante missão de conduzir, julgar e organizar os procedimentos administrativos e licitatórios do Executivo Municipal.

Assim, pelos motivos expostos, esperamos contar com os Senhores Vereadores, para analisarem e votarem o presente Projeto de Lei, com **urgência-urgentíssima**, diante de sua finalidade.


MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO

PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA DA FAZENDA E FINANÇAS

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP

Fone (015) 3259-8400 - CEP 18.270-540

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO – CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FOLHA MENSAL MÉDIA EM 2018	DIFERENÇA (criação de 17 funções gratificadas diversas)	PROJEÇÃO FOLHA AUMENTO COM NOVOS CARGOS	PROJEÇÃO 2019 FOLHA	PROJEÇÃO FOLHA 2019 (9,33) COM 1% DE AUMENTO	PROJEÇÃO 2020 FOLHA (9,33 meses) 1% DE AUMENTO	PROJEÇÃO FOLHA 2021 (4 meses)	PROJEÇÃO FOLHA 2021 (9,33 meses) 1% DE AUMENTO
10.766.971,78	12.000,00	10.778.971,78	10.778.971,78	10.886.761,50	10.886.761,50	10.995.629,11	11.105.585,40

EXERCÍCIO DE 2019

PREVISÃO DE GASTOS	R\$ 144.528.292,29
RESULTADO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	R\$ 161.079,60
PREVISÃO DE GASTOS COM IMPACTO	R\$ 144.689.371,89
PREVISÃO DA RCL	R\$ 302.044.834,95
% COMPROMETIMENTO COM IMPACTO	47,90%

EXERCÍCIO DE 2020

PREVISÃO DE GASTOS	R\$ 146.136.265,61
RESULTADO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	R\$ 161.079,60
PREVISÃO DE GASTOS COM IMPACTO	R\$ 146.297.345,21
PREVISÃO DA RCL	R\$ 305.065.283,30
% COMPROMETIMENTO COM IMPACTO	47,96%

EXERCÍCIO DE 2021

PREVISÃO DE GASTOS	R\$ 147.597.628,27
RESULTADO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	R\$ 161.079,60
PREVISÃO DE GASTOS COM IMPACTO	R\$ 147.758.707,87
PREVISÃO DA RCL	R\$ 308.115.936,13
% COMPROMETIMENTO COM IMPACTO	47,96%

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins e ainda para atendimento das finalidades previstas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que os cálculos acima estão relacionados com a criação de 17 funções gratificadas na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a ser pago na forma especificada no texto do Projeto de Lei, e tem recursos suficientes para a cobertura dos gastos dela decorrentes.

João Donizetti da Costa
 João Donizetti da Costa
 Contador

Maria José S. de Camargo
 Maria José S. de Camargo
 Prefeita Municipal

Walter dos Santos Junior
 Walter dos Santos Junior
 Secretário de Fazenda e Finanças